



§3º Aceitas as condições do inciso XI do caput, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

§4º Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à SEFAZ, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.

§5º O comprovante de pagamento a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso III, é essencial para comprovar o recolhimento.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13. A empresa credenciada fica passível das seguintes sanções:

I - em decorrência da falta de recolhimento do débito junto à rede arrecadadora, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 8º deste Decreto, ao pagamento de multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor não recolhido, atualizado monetariamente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para esse fim, apurada desde a data prevista para o cumprimento da obrigação do recolhimento até a do efetivo repasse;

II - em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas na execução das atividades de arrecadação, as sanções administrativas fixadas no ajuste e as previstas em lei ou regulamento;

III - cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. As sanções referidas no inciso I do caput serão aplicadas pela SEFAZ, mediante notificação escrita à empresa credenciada infratora, que deverá proceder ao recolhimento do valor ali indicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do seu recebimento ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIV, XIX e XX do art. 101 da Lei Municipal n.º 4.484, de 08 de janeiro de 1992;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento;

III - judicial, nos termos da legislação processual.

§1º As despesas decorrentes do cancelamento do credenciamento serão de responsabilidade da empresa.

§2º A empresa desabilitada deve efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.

Art. 15. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I - cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Município de Salvador;

II - comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos estabelecimentos arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

§1º Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

§2º Os estabelecimentos arrecadadores com os quais a empresa mantiver vínculo deverão suspender os acessos ao webservice referido no art. 6º.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A SEFAZ estabelecerá prazo, forma e condições para a fiscalização e prestação de contas das atividades disciplinadas por este Decreto.

Parágrafo único. A empresa credenciada deverá fornecer ferramentas para acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica utilizada para realização de transações

financeiras por meio de cartão de pagamento.

Art. 17. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições do Decreto n.º 15.438, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

Nome:	
CNPJ:	CGA:
Endereço Completo:	CEP:
Telefone:	E-mail:

II - SOLICITAÇÃO

Com a finalidade de receber tributos e outras receitas públicas de competência do Município de Salvador, inscritas ou não em dívida ativa, por cartão de crédito ou débito, requer a V. Exa. o credenciamento desta empresa, nos termos do Dec. n.º /2019, cujas disposições se compromete a observar integralmente. Ademais, informa a disponibilidade de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico para a realização desse serviço sem quaisquer ônus para esta municipalidade.
Termos em que,
Pede deferimento.

III - LOCAL, DATA, IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR E ASSINATURA

Local,	de	de	de 20__
Assinatura:			
Nome:			
CPF:			
FUNÇÃO:			

DECRETO N.º 31.685 de 30 de outubro de 2019

Altera o art. 15, alíneas "d" e "e", do inciso I, do Regimento da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 15, alíneas "d" e "e", do inciso I, do Regimento da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, aprovado pelo Decreto n.º 29.451, de 24 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 15
....."

d) pelo Setor de Gestão de Serviços:

1. cumprir normas e instruções para a administração dos serviços gerais, inclusive transportes, em articulação com a área logística e patrimônio da SEMGE;
2. coordenar, executar e controlar os serviços de transporte, reprografia, portaria, telefonia, zeladoria, vigilância, limpeza, serviços de copa, bem como de manutenção, reparos e conservação dos prédios, equipamentos e instalações da Autarquia;
3. providenciar, controlar e fiscalizar os serviços de copa;
4. acompanhar os contratos de prestação de serviços;
5. exercer o controle para admissão, desligamento e substituição, dos serviços contratados bem como prestar informações a subgerência de contratos e convênios mediante autorização da gerência;
6. controlar a utilização, movimentação, recolhimento e manutenção de veículos a serviço da Autarquia, bem como o consumo de combustível, lubrificantes, peças e acessórios;
7. proceder à recepção, análise, registro e controle da tramitação de processos e outros documentos.

e) pelo Setor de Acervo Técnico:

1. prestar apoio documental e informacional à Autarquia, em cumprimento as suas políticas e diretrizes;
2. articular-se constantemente com os diferentes setores que compõem a estrutura da Autarquia, no sentido de atuar adequada e antecipadamente face a necessidades e interesses bibliográficos informacionais;
3. propor ao Gabinete do Superintendente a política de seleção e a atividade de aquisição de documentos de qualquer natureza, em consonância com as finalidades e características da Autarquia;
4. proceder à organização dos materiais que compõem ou venham a compor o acervo documental da Autarquia, para a otimização de sua guarda, controle, recuperação e uso, assim como sua divulgação no âmbito da Autarquia;
5. disseminar informações sobre os produtos e serviços da Autarquia, a partir de subsídios das diversas unidades;
6. manter a organização, o controle e a dinamização do acervo, prestando atendimento ao usuário em suas necessidades de estudos, pesquisas, projetos e informações;
7. acompanhar e levantar as matérias de interesse da Autarquia, publicadas em diários oficiais e jornais privados,

divulgando-as aos Setores interessados;

8. executar as atividades de editoração das publicações da Autarquia;
9. coordenar a implantação e assistir tecnicamente a implementação de Bases Bibliográficas, no âmbito desta Autarquia. "
10. executar as atividades de arquivamento dos documentos da Autarquia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 30 de outubro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato habilitado em concurso Público - Edital nº 02/2015, no cargo indicado, da estrutura da Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125, Barris, para tomar posse, das 08:30 às 11:00h e das 14:00 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2º CLASSE

CANDIDATO QUE SE AUTODECLAROU AFRODESCENDENTE

NOME	DOCUMENTO
LUCAS ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA	921380984 BA

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os seguintes candidatos, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Os candidatos deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia - Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador - PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.